



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **0835/2014**



ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

DATA: 26/03/2014

DOC.ORIGEM: 3.514/2.014

UNID. TRAM.: PORTO VELHO

Vol. 2

ASSUNTO:

2.20-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2.20 - REF. AO EXERCÍCIO DE 2013

RELATOR: -

INTERESSADO: PESSOA FÍSICA - JOSE EULER PONTYGUARA PEREIRA DE MELLO

UNIDADE: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000301
00835/2014

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mes de Março do ano de 2014, nesta(e) DIVDP -
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a abertura do 2
volume do processo 835/2014, iniciando-se com as fls. 301.


(Assinatura:)
Maria Emília Teles da Silva
Aux. Administrativo - Cad. 132

000302
00835/2014GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administrador	Bacharel em <i>Administração</i> e registro no órgão de classe.
	Analista de Informática	Bacharel em <i>Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público.
	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: <i>Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação</i> , nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; <i>Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social.</i>
	Assistente Social	Bacharel em <i>Serviço Social</i> e registro no órgão de classe.
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .	
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000303
00835/2014

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	I a II	A a I

1007



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000304
00835/2014

ANEXO IV

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Auditoria, Inspeção e Controle	301 - Auditor de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
		I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,36	4.854,65	4.951,75	5.050,78
II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88	
Auditoria, Inspeção e Controle	302 - Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
		I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50
II	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97	

Handwritten signature or mark



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000305
00835/2014

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro.	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro- Presidente: R\$ 2.200,00; Membros e demais Pregoeiros: R\$ 1.200,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Folha de Pagamento (art. 27-C)	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 27-C desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Redação (art. 27-D)	Devida aos servidores designados para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000306
0083512014

ANEXO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

13.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2.1 – Assessoria Técnica
- 13.2.2 – Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços
- 13.2.3 – Divisão de Licitações e Contratações Diretas
- 13.2.4 – Assistência Administrativa

13.3. - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 13.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.3.2- Divisão de Contabilidade

13.4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.4.1 - Divisão de Transportes
- 13.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.4.3 - Divisão de Manutenção

13.5 – DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

- 13.5.1 - Seção de Protocolo e Expediente
- 13.5.2 - Seção de Arquivo

13.6 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 13.6.1 - Assistência Administrativa
- 13.6.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados
 - 13.6.2.1 - Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação
 - 13.6.2.2 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
 - 13.6.2.3 - Divisão de Informações de Tecnologia da Informação
- 13.6.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação
- 13.6.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
 - 13.6.4.1 - Divisão de Suporte Operacional

13.7 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.7.1 – Coordenadoria de Planejamento
- 13.7.2 – Coordenadoria de Orçamento
- 13.7.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.7.4 - Assistência Administrativa

13.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.8.1 - Assessoria Técnica
- 13.8.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.8.3 - Divisão de Folha de Pagamento
- 13.8.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.8.5 – Divisão de Benefícios Sociais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000307
00835/2014

ANEXO VII
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	8		
	Assessor II	TC/CDS-2	5		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	

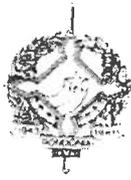


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000308
00835/2014

	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
	Assessor II	TC/CDS-2	3		
Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		

CCU 71



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000309
00835/2014

		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-II	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almozarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				310		49

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



D. O. nº 2110 de 03 / 12 / 2012

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 690

DE 03 DE DEZEMBRO

DE 2012

000310
0083542014

Extingue e cria unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera dispositivos das Leis Complementares nº 645, de 20 de dezembro de 2011, nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e nº 679, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Processamento e Julgamento, subordinada à Presidência do Tribunal, conforme estrutura definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento serão detalhadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 2º. Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria de Processamento e Julgamento, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:

- I – Secretário de Processamento e Julgamento: bacharel em Direito;
- II – Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais: bacharel ou estar cursando Direito;
- III – Diretor do Departamento do Pleno: bacharel em Direito;
- IV – Diretor do Departamento da 1ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- V – Diretor do Departamento da 2ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- VI – Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões: bacharel em Direito;
- VII – Subdiretor de Processamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- VIII – Subdiretor de Coordenação e Julgamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000311
008352014

IX - Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registros do Departamento Pleno: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

X - Chefe da Seção de Estatística: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XI - Chefe de Seção de Processamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XII - Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XIII - Chefe de Seção de Revisão Redacional: nível superior em Letras;

XIV - Chefe da Seção de Acompanhamento de Decisões: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;

XV - Assessor Jurídico: bacharel em Direito;

XVI - Assessor III: nível superior;

XVII - Assistente de Gabinete: exercício de cargo similar.

§ 1º. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

§ 2º. A Resolução prevista no § 1º deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado para os cargos descritos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o nível superior, sob pena de exoneração.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão da Informação, cuja competência e atribuição serão regulamentadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 4º. Ficam extintas, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, as seguintes unidades:

I - Secretaria das Sessões;

II - Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 5º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000312
0083572014

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

000313
0083512014

4.5 - SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

4.5.1 - Assessoria Jurídica

4.5.2 - Seção de Estatística

4.5.3 - Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.4 - Departamento do Pleno

4.5.4.1 - Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.1.1 - Seção de Processamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

4.5.4.3 - Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

4.5.4.4 - Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

4.5.5 - Departamento da 1ª Câmara

4.5.5.1 - Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.1.1 - Seção de Processamento da 1ª Câmara

4.5.5.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

4.5.5.3 - Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

4.5.6 - Departamento da 2ª Câmara

4.5.6.1 - Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.1.1 - Seção de Processamento da 2ª Câmara

4.5.6.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

4.5.6.3 - Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

4.5.7 - Departamento de Acompanhamento de Decisões

4.5.7.1 - Seção de Acompanhamento de Decisões

12 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 - Assessoria Técnica

12.2 - Coordenadora de Gestão da Informação

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000814
00835/2014

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6			
	Assessor III	TC/CDS-3	7			
	Assessor II	TC/CDS-2	5			
	Assessor I	TC/CDS-1	12			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18			
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1			
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2			
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2			
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1			
	Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1			
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2			
	CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS - CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2			
Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1			
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1			
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1			
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1			
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Seção de Estatística	Chefe de Seção			FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000315
00835/2014

	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subtitutor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escan	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
Assistente de Gabinete				FG-1	1	
Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1			
	Subsecretário			FG-3	1	
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000316
00835/2014

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-3	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor			FG-3	1	
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor			FG-3	1	
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1			
	Subdiretor			FG-3	1	
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-3	1			
	Subdiretor			FG-3	1	
	Assistente de Gabinete			FG-1	1	
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almooxarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000317
00835/2014

Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		
Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	Assessor III			FG-2	1
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Assessor III	TC/CDS-3	1		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				304	60

Handwritten signature or stamp



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000318
0083512014

LEI COMPLEMENTAR N. 692 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle, decorrentes de decisões judiciais que asseguraram a parcela dos seus integrantes a incorporação de benefícios originados da forma de cálculo da gratificação de produtividade e da transição do regime da Lei Complementar nº 154/96 para o da Lei Complementar nº 307/04.

Parágrafo único. As decisões judiciais referidas no caput são as proferidas nos processos com os seguintes números: 0038065-34.2007.822.0001, 0038111-23.2007.822.0001, 0037948-43.2007.822.0001, 0192137-76.2007.822.0001, 0204860-30.2007.822.0001, 0038103-46.2007.822.0001, 0037980-48.2007.822.0001, 0192145-53.2007.822.0001, 0038049-80.2007.822.0001, 0204895-87.2007.822.0001, 0204887-13.2007.822.0001, 0204879-36.2007.822.0001, 038138-06.2007.822.0001, 0038510-52.2007.822.0001, 0190207-23.2007.822.0001, 0192358-59.822.0001 e 0038120-82.2007.8.22.0001.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a concessão de verba aos servidores atuais e futuros da carreira auditoria, inspeção e controle, não contemplados com as decisões judiciais exaradas nos processos indicados no parágrafo único do artigo anterior, nos seguintes valores:

I – aos Auditores de Controle Externo: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

II – aos Técnicos de Controle Externo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º Os valores dispostos no *caput* serão integrados à remuneração dos agentes públicos referidos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de outubro de 2012 e 75% (setenta e cinco por cento) a partir de maio de 2013.

§ 2º Não terão direito à verba prevista neste artigo os servidores já beneficiados com essa incorporação em decorrência das decisões judiciais proferidas nos processos relacionados no parágrafo único do artigo anterior, bem como os servidores que se beneficiarem da mesma verba por força de outras decisões judiciais.

§ 3º O direito à incorporação dessa verba fica na dependência do cumprimento da seguinte condição:

I – para os agentes públicos que não ingressaram com ação judicial: comprovação da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo; e

II – para os agentes públicos que são parte dos processos nº 0251621-22.2007.8.22.0001, 0004745-85.2010.8.22.0001, 0251158-12.2009.8.22.0001, 0252133-34.2009.8.22.0001, 0004747-55.2010.8.22.0001, 0295320-29.2008.8.22.0001, 2006739-59.2006.822.0000 e 0216767-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

000319
00835/2014

31.2009.8.22.0001, mas que até a aplicação desta Lei Complementar não obtiveram decisão assecuratória da incorporação dessa verba: comprovação da desistência do pedido judicial de incorporação dessa verba e da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo utilizando como fundamento esta Lei Complementar.

Art. 3º A efetivação da incorporação da verba prevista no artigo anterior somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Tribunal de Contas de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§1º Se houver a perspectiva da violação referida no caput, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, dos percentuais previstos no artigo anterior, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 2º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no artigo anterior, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.

§ 3º A perspectiva da impossibilidade de incorporação da verba nos termos previstos no artigo anterior não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas ao limite de despesa com pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

000320
00835/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso X ao artigo 23 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

X – Função Gratificada – FG (Anexo X-B).”

Art. 6º Ao artigo 29 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, são acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação.”

Art. 7º Ao artigo 44 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, é acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade.

Art. 8º O artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Controle e Procedimento, cuja competência é a análise de questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre normas e padronizar procedimentos pertinentes às auditorias, inspeções e o controle dos atos da Administração Pública.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do órgão de que cuida o *caput* serão definidos e regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.”

Art. 9º O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, dentre outros atos de natureza administrativa.

Art. 10. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

000322
00835/2014

Art. 11. Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.

Art. 13. Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de dezembro de 2011, 120º da República.

CONFÚCIO MOURA

Governador

000323
00835/2014

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – CHEFIA DE GABINETE

4.1.1 - Assessoria Técnica

4.1.2 - Assessoria Jurídica

4.1.3 - Assessoria Parlamentar

4.1.4 - Assessoria de Cerimonial

4.1.5 - Assessoria de Comunicação Social

4.2 – PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

4.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

4.3.2 – Assessoria

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

4.5.1 – Assessoria Técnica

4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.3 - Secretaria do Pleno

4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara

4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

000324
00835/2014

5 - GABINETE DA CORREGEDORIA

5.1 - Chefia de Gabinete

5.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

5.1.2 - Assessoria

6 - GABINETE DA OUVIDORIA

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

6.1.2 - Assessoria

7 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

7.1 - Gerência Geral

7.1.1 – Assessoria Técnica

7.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

7.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

7.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

7.1.5 - Assistência de Apoio Administrativo

7.2 – Escola de Contas

7.2.1 – Assessoria

7.2.2. - Assistência de Apoio Administrativo

8 – VICE PRESIDÊNCIA

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete

9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

000325
00835/2014

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência de Apoio Administrativo

11 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência de Apoio Administrativo

12 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

12.3 – Secretaria Executiva de Controle Externo

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 - Secretaria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8 – Secretaria de Projetos e Obras

- 12.3.8.1 – Divisão de Projetos e Obras
- 12.3.9 – Secretaria de Controle de Atos de Pessoal
 - 12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal
 - 12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil
 - 12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar
- 12.3.10 – Secretaria de Controle I**
- 12.3.11 – Secretaria de Controle II**
- 12.3.12 – Secretaria de Controle III**
- 12.3.13 – Secretaria de Controle IV**
- 12.3.14 – Secretaria de Controle V**
- 12.3.15 – Secretaria de Controle VI**

000326
00835/2014

13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – ASSESSORIA TÉCNICA

- 13.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo
- 13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

13.2.3. - Departamento de Finanças

- 13.2.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.2.3.2- Divisão de Contabilidade

13.2.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 13.2.4.1 - Divisão de Transportes
- 13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.2.4.3 - Divisão de Manutenção e Segurança

13.2.5 – Divisão de Documentação e Protocolo

- 13.2.5.1 - Sessão de Protocolo e Expediente
- 13.2.5.2 - Sessão de Arquivo

000327
00835/2014

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de TI

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de TI

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI

13.3.4 – Coordenadoria de Infraestrutura de TI

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.4.2 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.3 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.5 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais

000328
00838/2014

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	01		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1			
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		

000329
00835/2014

	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente Geral	TC/CDS-6	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06		

000830
00835/2014

	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	06			
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02			
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	05			
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	06			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	06			
	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	06			
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
		Assessor III	TC/CDS-3	02		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04		
		Assessor II	TC/CDS-2	03		
	Secretaria Regional de Controle Externo	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário		01	FG-3	01

000331
00835/2014

	de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Ambiental	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Projetos e Obras	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de			FG-1	01

000332
00835/2014

	Gabinete				
Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2	01
Secretaria de Controle de Atos de Pessoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete			FG-2	01
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	01
Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	01
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	01
Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Sub-Secretário			FG-3	01
	Assistente de Gabinete			FG-1	01
Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01		

000333
00835/2014

	Controle Externo V	Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo VI	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
		Assessor III	TC/CDS-3	03		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Seção de Protocolo	Chefe de			FG-1	01

000834
00835/2014

	e Expediente	Sessão				
	Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Departamento de Finanças	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Patrimônio Material e Almoarifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
		Assessor III			FG-2	01
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
		Assessor III	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		

000335
00835/2014

	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	03		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	07		
	TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				307	

000336
00835/2014

ANEXO-III

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

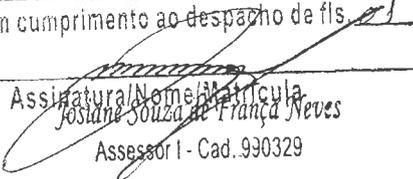
VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

80000

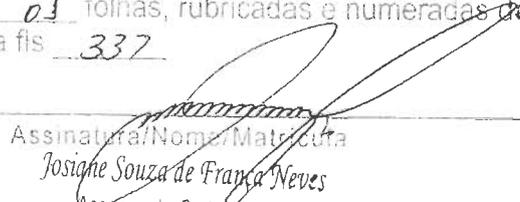
TERMO DE APENSAMENTO

Aos 26 dias do mês de 03 do ano de
20 14, nesta (e) DivOP, faço o 3810 (2013)
apensamento a estes autos o(s) Processo(s) de nº 0836 (2014)
em cumprimento ao despacho de fls. 01.


Assinatura/Nome/Matrícula
Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 930329

TERMO DE JUNTADA

Aos 26 dias do mês de 03 do ano de
20 14, nesta (e) DivOP faço juntada a este
Processo de 01 folhas, rubricadas e numeradas de
fls. - a fls. 337.


Assinatura/Nome/Matrícula
Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 930329

De: DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Após apensamento encaminhamos os presentes autos para as devidas providências.

Porto Velho, 26 de março de 2014



JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
- ASSESSOR I

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

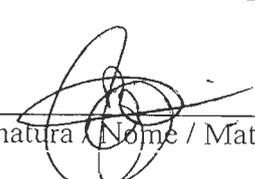
Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2014, neste(a) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 337 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.



990329 - JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
- ASSESSOR I

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de Março do ano 2014, neste(a) DEFIN, recebi este Processo do(a) DIVDP, contendo II volume(s) com 337 folhas numeradas e rubricadas III apensos.



Assinatura (Nome / Matrícula)

Bianca Marcelle Barros
Estagiária N. Superior - Cad. 770323

JUNTADA

foço juntada a estes autos em fls. 338

que adiante se vê, de depoimento depoimento,
quém este termo.

Porto Velho, 26 de março 2014



Bianca Marcele Barros
Estagiária N. Superior - Cad. 770323

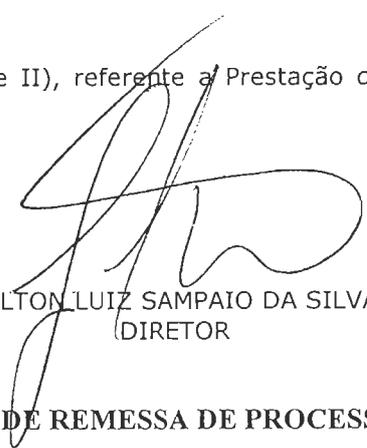


De: **DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Para: **CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO**

Encaminhamos os autos (Vol. I e II), referente a Prestação de Contas Anual do TCE-RO, para análise e emissão de parecer.

Porto Velho, 26 de março de 2014


 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2014, neste(a) DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, faço a remessa deste processo a(ao) CONTROLADORIA ANALISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO, contendo 1 volume(s) com 338 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.


 770323 - BIANCA MARCELE NASCIMENTO BARROS
 ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 26 dias do mes de março de 03 do ano 2014, neste(a) DEFIN Processado, recebi este Processo contendo 05 volume(s) com 338 folhas numeradas e rubricadas 02 apensos.


 Assinatura / Nome: Lenha Reis
 Matrícula: 1200000
 Cadastro nº 0147

PROCESSO Nº 0117
HOS Nº 03
INSTITUTO DOS REIS

98 de
03 do ano
9014
Esta
10
D. 339
348

JUNTA DA





TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	339
Processo:	0835/2014
 CAAD/TC	

PARECER Nº : 047/CAAD/2014

PROCESSO Nº : 0835/2014

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONSTA DO EXERCÍCIO DE 2013

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA P. DE MELLO

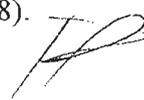
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

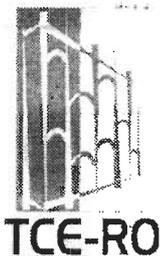
1 - INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Conselheiro José Euler Potiguara Pereira de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos nº 0836/14-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2013, nº 3810/13-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2013 e 4158/13-TCER, que trata da Auditorias Interna realizada pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2013.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 26.3.2014 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Jailton Luiz Sampaio da Silva, Diretor do Departamento de Finanças do TCER (fl. 338).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

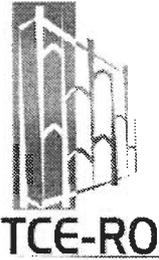
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	340
Processo	0835/2014
	CAAD/TC

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

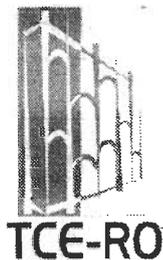
§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

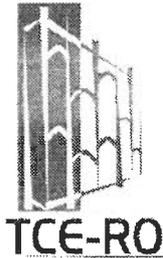
3 — CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-00.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Memorando nº 51/2014/DIVICON T/DEFIN/TCE-RO, de 25 de março de 2014 - fl. 01.
02	Alínea “a”, inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	√		Todos os balancetes foram encaminhados dentro do prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Fl.
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√		Fls. 07/42
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Fls. 87/94
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Fls. 103/140v
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. 3810/TCER-13 – apenso.
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. 3810/TCER-13 – apenso.
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. 3810/TCER-13 – apenso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
 dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Fl. 84 – sem movimento.
11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Fl. 85
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Fl. 86 – sem movimento.
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Fls. 80/82
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Fls. 147/193

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade

A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

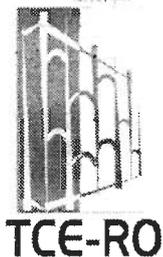
4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2013, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

- **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** -
Presidente

CPF nº 075.215.702-78

RG nº 3.384.587 SSP/RJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2013

Endereço Residencial: Av. Farquar, 4031 – Jardins das Palmeiras – Porto Velho-RO.

- **Conselheiro PAULO CURI NETO – Vice-Presidente**

CPF nº 180.165.718-16

RG. nº 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2013

Endereço Residencial: Avenida Presidente Dutra, nº4150 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO.

- **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA – Secretário-Geral de Administração e Planejamento**

CPF nº 006.363.632-87

RG nº 4.848 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013

Endereço Residencial: Rua Março Aurélio Gusmão, nº 812, Bairro Olaria – Porto Velho-RO.

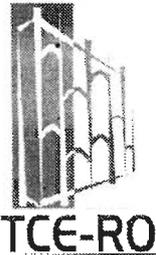
- **IVALDO FERREIRA VIANA – Controlador**

CPF nº 113.497.432-91

RG nº 127.867 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013

Endereço Residencial: Avenida Guaporé, 6035 – Apto 202 – Bloco G1 – Residencial Granville – Porto Velho – RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	342
Processo:	0835/2013
	CAAD/TG

- Jailton Luiz Sampaio da Silva – Diretor do Dpto. Orçamento e Finanças

CPF nº 933.444.228-04

RG nº 249.448 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013

Endereço Residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 – Quadra 10 – Bairro Flodoaldo

Pontes Pinto – Porto Velho-RO

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Contador

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira; 5064 Cond. Garden Club, Bloco 19 apart.

20 – Porto Velho/RO

- ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS – Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio.

CPF nº 220.586.722-91

RG nº 783.907 SSP/RO

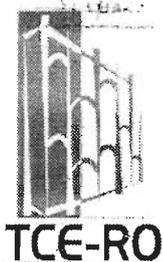
Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013

Endereço Residencial: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 – Bairro Flodoaldo Pontes

Pinto – Porto Velho-RO

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013

Às fls. 07/42 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2013, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo executados.

No exercício de 2013, o Tribunal de Contas promoveu diversas auditorias e inspeções aos seus jurisdicionados, conforme se verifica do rol juntado às fls. 19 dos autos.

As ações de planejamento do Tribunal de Contas vêm sendo executadas e concretizadas alcançando uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.

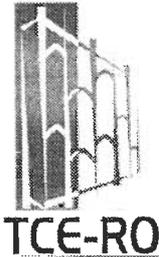
Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Vilhena, Cacoal e Ariquemes implementada através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013, autorizado na Lei Estadual nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, destinou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, recursos da ordem de R\$97.189.955,00 (noventa e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco Reais), que após as suplementações ocorridas no exercício de 2013, passou ao montante de R\$110.020.656,74 (cento e dez milhões, vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis Reais e setenta e quatro centavos).

Fis.	373
Processo	0835/2014
CAAD/TC	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2013 foi na ordem de R\$90.429.031,63 (noventa milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e trinta e um Reais e sessenta e três centavos), ou seja, representaram 82,19% da dotação final de 2013, representando uma economia orçamentária de R\$19.591.624,11 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e quatro Reais e onze centavos), ou 17,81%, conforme demonstrativo:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
110.020.656,74	90.429.031,63	19.591.625,11

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – fl. 68.

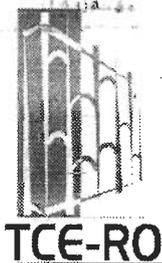
7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER):

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	16.501.300,46
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	98.991.896,05
(+) Receita Extra-Orçamentária	138.670.393,23
(-) Despesas Orçamentárias	90.429.031,63
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	114.449.832,00
Saldo para o exercício seguinte	23.618.989,16

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl. 68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 96/101, os quais comentaremos a seguir:

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

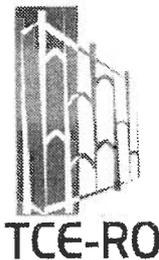
Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2013, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 - Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Janeiro/2013 a dezembro/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.866.663,66	10.626,14
Pessoal Ativo	57.978.472,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.888.191,39	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, art. 19, § 1º) (II)	24.478.677,81	10.626,14
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	347.202,56	10.626,14
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	28.073,35	

Fis.	344
Processo:	0835/2014
	B
CAAD / TC	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.580.839,66
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Parecer 107/2001/TCE-RO)	9.888.191,39
(-) IRRF Pessoal Ativo (Parecer nº 056/2002/TCE-RO)	6.619.320,07
(-) Verbas Indenizatória (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, l. prêmio)	5.015.050,78
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I – II)	43.387.985,85
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – TDP (IV) = (III a + III b)	43.387.985,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	4.621.062.488,77
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL – TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) x 100	0,94
LIMITE MÁXIMO (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - < % >	48.059.049,88
LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - < % >	45.748.518,64

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2013-TCE-RO e FD/TCE-RO

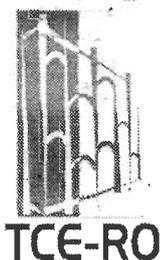
Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado, totalizou o montante de R\$43.387.985,85 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e cinco centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$4.621.062.488,77 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e setenta e sete centavos), denotou o percentual de participação de 0,94%. Considerando que o limite máximo é de 1,04%, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea “a”, c/c o § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, referida despesa encontra-se **regular**.

8.3 – Da Disponibilidade de Caixa

LRF, art 55, inciso III, alínea “a” – Anexo V

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa Econômica Federal			
Convênio – Promoex			
Poupança – 013.600589-4			

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Poupança – 013.24835-3	-	-	-	-
Total do Recursos Vinculados (I)	-	-	-	-
Disponível		Depósitos e Consignações		
Bancos				
c/c – 5255-8/TCE/RO	23.607.079,93	Do Exercício/ TCE	67.999,08	
c/c – 9023-9/TCE/RO	11.909,23	De Exercício/FDI	8.983,14	
c/c – 8358-5/FDI/TC/RO	1.279.603,72	R P Processados		
c/c – 9016-6/FDI/TCE/RO	400.448,58	Do Exercício/TCE	25.265,74	
		Do Exercício/FDI	8.354,98	
Total dos Recursos não Vinculados (II)	25.299.041,46		110.602,94	
TOTAL (III) = (I + II)	25.299.041,46	TOTAL	110.602,94	25.188.438,52

Regime próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
---	---	---	---	---

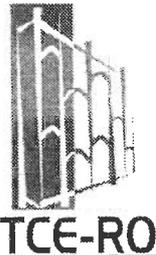
Fonte: Balançetes de janeiro a dezembro de 2013 – TCE-RO e FDI/TCE-RO

O quadro acima evidencia que os ativos de liquidez imediata, oriundos dos saldos em bancos ao final do período, no valor R\$25.299.041,46 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e quarenta e um Reais e quarenta e seis centavos), são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo ora representadas pelo passivo consignado de exercícios anteriores e pelas dívidas atinentes a produtos e serviços prestados no exercício de 2014 (depósitos e restos a pagar processados), no valor de R\$110.602,94 (cento e dez mil, seiscentos e dois Reais e noventa e quatro centavos).

8.4 - Dos Restos a Pagar

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" – Anexo VI

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	-	-		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
 dos Controles Internos – CAAD/TCRO
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Convênio Promoex					
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-		
Pagamento de Restos a Pagar e Depósitos consignação					
TCE/RO	93.264,82		2.263.709,70		
FDI/TCE	17.338,12		111.448,49		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	110.902,94	-	2.375.158,19	25.188.438,52	
Total (III) = (I + II)	110.602,94		2.375.158,19	25.188.438,52	

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2013 - TCE-RO

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que o Tribunal de Contas possui disponibilidade financeira suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar no exercício seguinte.

8.5 - Do Demonstrativo dos Limites

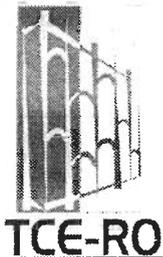
LRF, art 48, inciso III – Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal – TDP	43.387.985,85	0,94
Limite Máximo (LRF, art. 20, incisos I, II e III)	48.059.049,88	1,04
Limite Prudencial (LRF, art. 22, § único)	45.748.518,64	0,99

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.375.158,19	25.188.438,52

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2013 - TCE-RO e FDI/TCE-RO

Com base nos limites demonstrados anteriormente, nota-se que os valores e índices apresentados são coincidentes com aqueles insertos nos demais demonstrativos que compõem o presente Relatório, denotando, portanto, a sua regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

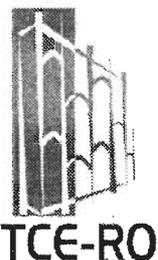
9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 1.574/TCER-2013, de 11.10.2013, (fls. 01 – Processo nº 3810/13 – apenso ao presente).

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, a Comissão procedeu a conferência física dos bens localizados nas várias dependências da Instituição, incluindo o Almoxarifado e o Arquivo desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:

- a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2013, conforme Boletim de Incorporação emitido em 26.12.2013 (fl. 07);
- b) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2013, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 27.12.2013 (fls. 08/31v);
- c) Relação de Bens Imóveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2013, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 26.12.2013 (fl. 32);
- d) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2013, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 26.12.2013 (fls. 33/39);
- e) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2013, discriminados por elemento de despesa (51 - obras e instalações e 52 - equipamentos e material permanente); por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls.	346
Processo:	0823/2014
CAAD/TC	

ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 27.12.2013 (fls. 41/151);

f) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação, emitido em 27.12.2013, e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 153/345);

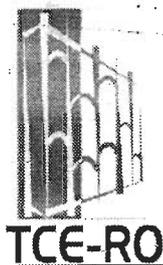
g) Resumo Geral do Inventário do TCE-RO em 2013, conforme Balancete de dezembro de 2013 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 27.12.2013 (fl. 346);

h) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almojarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2013, emitido em 27.12.2013, no montante de R\$272.669,71 (fl. 347);

i) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI/TCER em 2013, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 26.12.2013 (fls. 349);

k) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/TCER em 2013, discriminados por elemento de despesa (52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 20.12.2013 (fls. 351/358);

l) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação (fl. 360/372), emitido em 26.12.2013 e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/TCER ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Divisão de Almoarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis;

m) Resumo Geral do Inventário do FDI/TCER em 2013, conforme Balancete de dezembro de 2013 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 26.12.2013 (fl. 373);

n) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO, emitido em 27.12.2013, pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 377/378v).

A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2013 tem a seguinte composição:

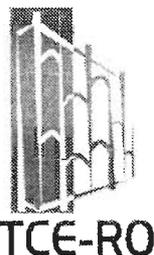
TRIBUNAL DE CONTAS

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2013
Bens imóveis	14.797.830,85	1.616.373,62	92.461,76	16.299.742,71
Bens móveis	11.449.214,73	2.227.590,67	695.445,17	13.003.360,23
Material de Consumo	519.412,16	491.272,85	738.015,30	272.669,71

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2013
Bens móveis	292.986,55		9.765,00	283.221,55

10 – DA AUDITORIA INTERNA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e
dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fis.	347
Processo:	0835/2014
CAAD/TC	

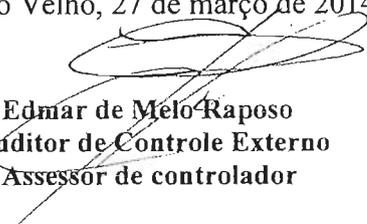
No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2013, foram apensados aos presentes autos os Processos nº 4158/2013, cujas recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, foram implementadas pelas Unidades fiscalizadas.

11 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2013, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

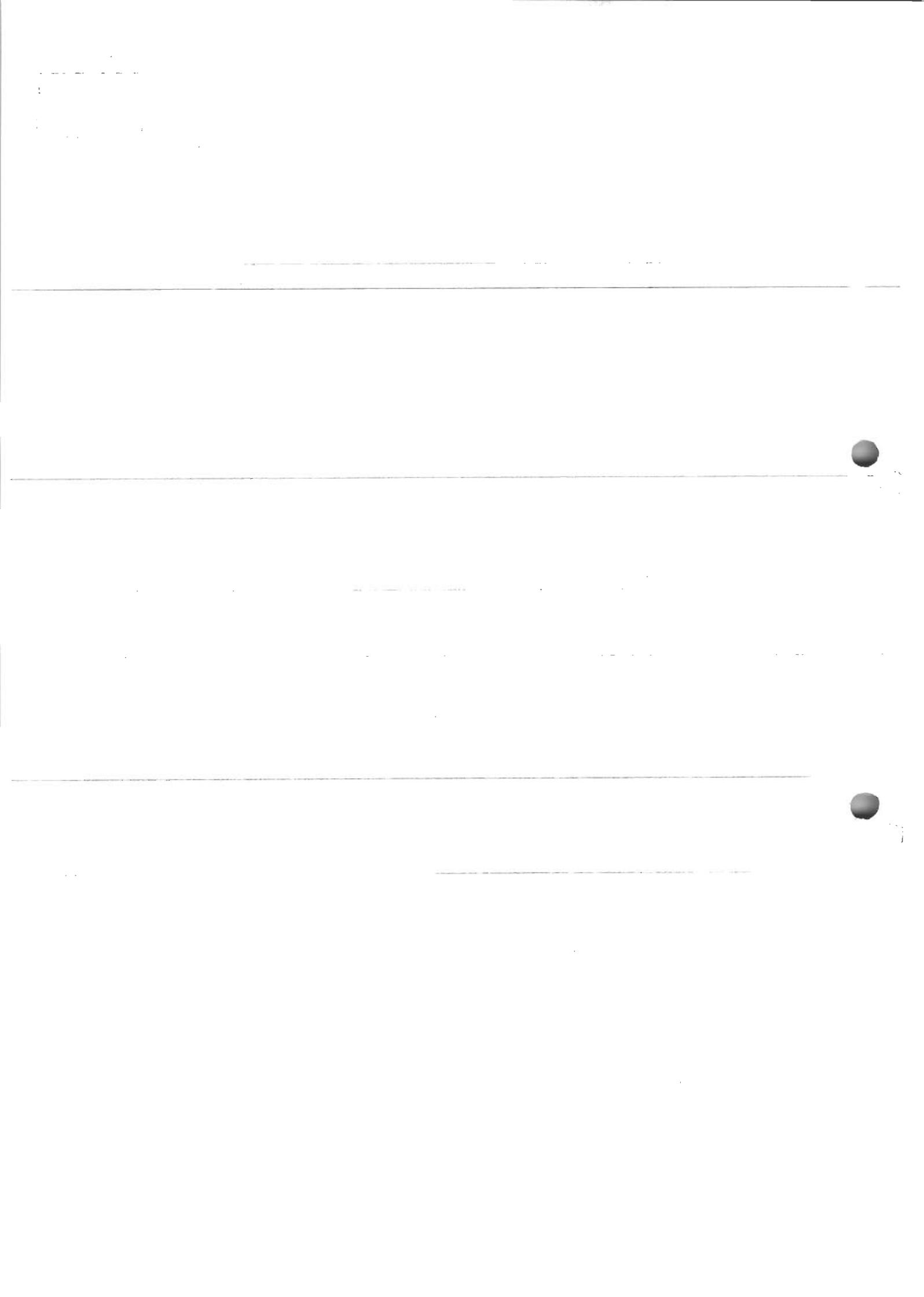
É o Parecer.

Porto Velho, 27 de março de 2014.


Edmar de Melo Raposo
Auditor de Controle Externo
Assessor de controlador

Visto:


Ivaldo Ferreira Lima
Controlador





De: CAADTC - CONTROLADORIA ANÁLISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO

Para: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Encaminhamos o Parecer de nº 0048/2014/CAAD/TC, referente ao Processo de nº 00835/2014 para HOMOLOGAÇÃO, conforme parecer desta Controladoria.

Porto Velho, 28 de março de 2014


ROSANE ARANHA DOS REIS
- ASSISTENTE DE GABINETE

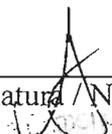
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de Março do ano de 2014, neste(a) CAADTC - CONTROLADORIA ANÁLISE ACOMP. DESP. CONT. INTERNO, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, contendo 1 volume(s) com 348 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

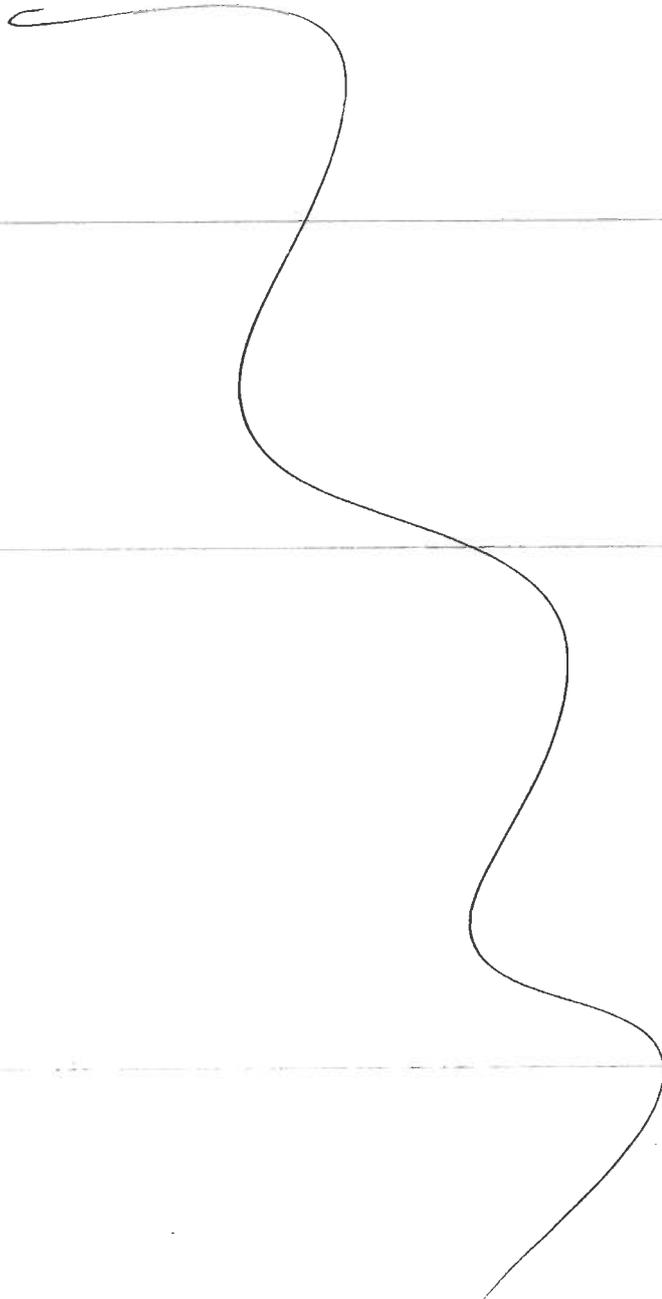

147 - ROSANE ARANHA DOS REIS
- ASSISTENTE DE GABINETE

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de 03 do ano 2014, neste(a) SGAP recebi este Processo do(a) CAAD/TC, contendo 01 volume(s) com 348 folhas numeradas e rubricadas 02 apensos.


Assinatura / Nome / Matrícula

Aux. de Controle Externo
Cad. 093



TERMO DE JUNTADA

No 28 dias do mês de 03 do ano de 2014
do SCAP, faço juntada a este Processo
de 01 folhas, rubricadas e numeradas de fls. 349^a

Assinatura / Nome / Matrícula


Cargo
Unidade de Controle Externo
Cod. 033

Estadística Superior - CAD 770431

Vanessa Montes de Lima

DE OF

Almuerzo

Por el valor de 28 de Muebles, de 2014

Para justada a estos autos, para cosas, en el este termino.

AO 110 350

JUNTA D A



Vanessa

De: **DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Para: **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO**

Encaminhamos os autos (vols. I e II), referente a Prestação de Contas Anual do TCE-RO, para apensamento do processo 4158/2013.

Porto Velho, 28 de março de 2014

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de Março do ano de 2014, neste(a) DEFIN - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, faço a remessa deste processo a(ao) DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, contendo 1 volume(s) com 350 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

Vanessa

770431 - VANESSA MATOS DE LIMA

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 28 dias do mes. de 03 do ano 2014, neste(a) DEFIN recebi este Processo do(a) DEFIN, contendo 2 volume(s) com 350 folhas numeradas e rubricadas 2 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

Josiane Souza de França Neves

Assessor I - Cad. 590329

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 28 dias do mês de 03 do ano de
2014, nesta (e) 21/03, faço o
apensamento a estes autos o(s) Processo(s) de nº
4158/13 em cumprimento ao despacho de fls. 350.

Assinatura/Nome/Matrícula

Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329

TERMO DE JUNTADA

Aos 28 dias do mês de 03 do ano de
20 14, nesta (e) 21/03 faço juntada a este
Processo de 01 folhas, rubricadas e numeradas de
fls. - a fls. 351

Assinatura/Nome/Matrícula

Josiane Souza de França Neves
Assessor I - Cad. 990329



De: DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

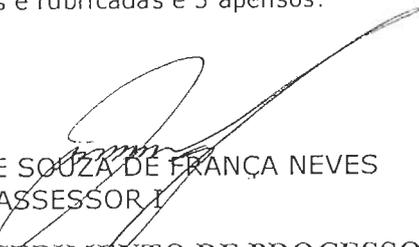
Após apensamento encaminhamos os presentes autos para as devidas providências.

Porto Velho, 28 de março de 2014


JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
ASSESSOR I

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de Março do ano de 2014, neste(a) DIVDP - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 351 folhas numeradas e rubricadas e 3 apensos.

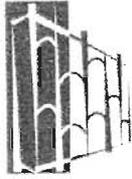

990329 - JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
- ASSESSOR I

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos _____ dias do mes de _____ do ano 20____, neste(a)
_____, recebi este Processo
do(a) _____, contendo _____ volume(s) com
_____ folhas numeradas e rubricadas _____ apensos.

Assinatura / Nome / Matricula





TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126

OFÍCIO Nº **099**/DEFIN/SGAP/GP/TCE-RO

Porto Velho, **28 MAR. 2014**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A

Assunto: Prestação de Contas do TCE-RO e FDI – Exercício 2013.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, "a", § 1º da Constituição Estadual, encaminho a essa Casa de Leis o **Processo nº 0835/2014/TCE-RO**, referente à Prestação de Contas deste Tribunal, exercício 2013 (02 Volumes); **Processo nº 0836/2014/TCE-RO**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, exercício 2013 (01 Volume); **Processo nº 3810/2013/TCE-RO**, relativo ao Inventário Físico-financeiro Patrimonial desta Corte de Contas, exercício 2013 (02 Volumes); **Processo 4158/2013**, Auditoria Interna.

Atenciosamente.


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Divisão de Comunicação e Expediente - DICOM

PROTOCOLO

Recebido em:

31/03/2014 às **09:00** min


Gervasio B. de Sant'Ana

Auxiliar Administrativo

ALE - Dicom

